CÂMARA

LEI Nº 5244, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, procederá, considerando a variação do INPC acumulado entre os meses de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, à revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, mediante a aplicação do percentual de 2,06 % (dois vírgula zero seis por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2017.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito municipais;

II - Às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2087, de 05 de abril de 1993.

Art. 3º Aos profissionais do magistério público da educação básica Municipal, cujo vencimento ou salário, após a incidência dos percentuais definidos nesta lei, forem consignados valores inferiores ao definido na Lei Federal que fixa piso nacional salarial para a categoria, será garantido o pagamento dos valores previstos na norma federal.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Formiga, 09 de março de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete